PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 040 /2018 Catalão, 01 de março de 2.018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***"Autoriza permuta de lotes de terreno, com o objetivo de solucionar antigo problema de acesso a lote particular devido à construção de obra pública municipal na Rua D e dá outras providências".***

O Município está propondo a aprovação deste Projeto para solucionar de vez o óbice que a construção de obra pública municipal (estacionamento da casa de velório) causou a particular, visto que devido à obra supracitada a Sr.ª Hilda Nunes Franco Neto ficou impedida de usar o lote de sua propriedade. O lote particular em questão serviu como entrada para o estacionamento da casa de velório e devido a isso o acesso ao referido imóvel ficou prejudicado, sendo que essa condição perdura há anos. Não há outro meio possível de resolver o impasse, a não ser pela justa permuta dos terrenos.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
02/03/2018
Hrs: 09:22
Ademicia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Projeto de lei nº ....19.... de .....02..... de.....março..... de 2018.

"Autoriza permuta de lotes de terreno, com o objetivo de solucionar antigo problema de acesso a lote particular devido à construção de obra pública municipal na Rua D e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, o **lote de terreno** a seguir designado: Lote nº 21 da Quadra C, do Loteamento CRAC, com área de 196,35 m², cadastrado com CCI nº 21030, situado nesta cidade à Rua Pillar, registrado no CRI local sob o nº R.2-15.941, no livro 02 de Registro Geral de **propriedade do Município de Catalão**, pelo **lote de terreno** situado nesta cidade à Rua D, designado como Lote nº 05, da Quadra C do Loteamento CRAC, com a área de 196,35m², cadastrado com CCI nº 21025, registrado no CRI local sob o nº R.11-10.862, no livro 02 de Registro Geral, de **propriedade de Hilda Nunes Franco Neto**.

§1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, o lote pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição, passando-o à categoria de bem disponível.

§2º - A permuta dos imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de Avaliação datado de 22 de janeiro de 2018, elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§4º - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica declarado bem de Uso Comum do Povo, e como tal afetado em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

§5º - A área a ser adquirida pelo Município serviu para construção do estacionamento público da Casa de Velórios de Catalão, o que impediu acesso ao lote de propriedade da senhora Hilda Nunes Franco Neto, visto que este dá entrada ao estacionamento supracitado.

§6º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos.....02.....dias do mês de .....março..... de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

http://www.catalao.go.gov.
secomcatalao@gmail.com

ANDREZA.TAVARES*

PROTOCOLO:	2018001709	**Autuação**	19/01/2018	**Hora:** 14:15
Interessado:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
C.G.C.:	000.000.000-86	**Data**		
N.		**PROT.**	-	
Valor:	R$ -			
Assunto:	CADASTRO IMOBILIARIO			
SubAssunto:	OUTROS			
Comentário:	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEL.			
SubAssunto:	PROTOCOLO			

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

PROTOCOLO	2018001709	**Autuaçã** 19/01/2018	**Hora** 14:15
Interessado:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
C.G.C.:	000.000.000-86	**Fone:** 98414-5465 (CRISTIANO)	
Endereço:		**Bairr**	
N.	**Data**	**PROT.**	-
Valor:	R$ -		
Assunto:	CADASTRO IMOBILIARIO		
SubAssunto:	OUTROS		
Comentário:	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEL.		
SubAssunto:	PROTOCOLO		

21015
21030

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação

Catalão, 16 de Janeiro de 2018

Ofício nº 0079/2017.

Ao Ilmo. Sr(a)

LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

DD. Procurador Geral do Município de Catalão – Goiás.

Nesta.

Senhor Procurador.

Sirvo-me do presente para justificar a análise e resolução do objeto de desapropriação oriunda da Lei Municipal nº 1.967/2002, da propriedade pertencente à Sra. **Hilda Nunes Franco Neto, designado como sendo o Lote nº 03, da Quadra "C", do Loteamento do CRAC,** nesta cidade de Catalão/GO.

Após as devidas vistorias, foi solicitado pela desapropriada **que a permuta decorrente da mencionada lei acima, que destinada à mesma o lote 21, da mesma quadra e loteamento, já que ambos os imóveis tem a mesma área de 196,35m², portanto, o mesmo valor venal, além do lote 21 está cercado com frente aberta para Rua Pilar, e está servindo apenas de estacionamento para os confrontantes dos lados, e não pela população.**

Realizada a vistoria por esta Secretaria de Regulação, constatou-se que realmente o mencionado lote 21 não esta servindo o estacionamento da Casa de Velório próximo ao Cemitério Municipal, inclusive tendo sido embargo recentemente obras irregulares de confrontantes no mencionado imóvel.

Salienta, que o lote nº 03 não teve ainda a indenização da desapropriada por parte do Município, como é de obrigação, e inclusive encontra-se fechado de muros sem a devida utilização, de forma que, **manifestando pela permuta por constatar que o lote 21 em questão não está sendo útil à municipalidade, e ainda**

Luiz Carlos Jorge [illegible]
Secretário de Planejamento e Regulação de Catalão-GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

se cumprirá em definitivo a obrigação decorrente da lei municipal de desapropriação.

Diante do que cabia informar no momento antecipo agradecimento.

Cordialmente.

Luiz Carlos Jorge Dahas
Secretário de Planejamento e
Regulação de Catalão-GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Ilmo Sr.:

Dr. Luiz Carlos Jorges Dahas

Secretário de Regulação

Senhor Secretário,

Eu Hilda Nunes Franco Neto, brasileira, aposentada, casada com Teodoro José Nunes Neto, portadora do CI/RG: nº 1585405- SSP/GO e CPF nº 909.941.911-20, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão/GO, na Rua Timbiras nº 19, Bairro Nossa Senhora de Fátima, proprietária do lote de terreno nº 5 da Quadra C, do loteamento do CRAC, coma área de 196.35 m² conforme documentação em anexo, venho requerer a regularização do imóvel , uma vez que, o mesmo foi desapropriado pela prefeitura para uso de estacionamento da Casa de Velório de acordo com a lei 1,967 de 05 de fevereiro de 2002, do Excelentíssimo prefeito Dr. Adib Elias Junior.

Atualmente o lote está cercado e atrapalhando o estacionamento da Casa de Velório, por este motivo peço permuta pelo lote 21 na mesma quadra do loteamento do CRAC, pertencente a Prefeitura Municipal, cadastrado no CCI nº 21.030 e que pelo fato de estar "ilhado" não é possível usá-lo para estacionamento conforme explicação nas fotos em anexo.

Caso a permuta seja aceita, comprometo-me a retirar placas que delimitam o meu lote, para que dessa forma o estacionamento da Casa de Velório não seja prejudicado.

Nestes Termos, pede deferimento.

Hilda Nunes Franco Neto

Hilda Nunes Franco Neto

Catalão, 05 de dezembro de 2017

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 21025

Distrito: CATALAO
Setor: CRAC **Qd. Inscrição:** 0000C **Lt. Inscrição:** 0005 **Unid.:** 0 **Zona:** 10
Lograd.: RUA D **Nr.:** **Bairro:** CRAC
Complem.: **Quadra:** 0000C **Lote:** 0005
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: HILDA NUNES FRANCO NETO **CPF/CNPJ:**909.941.911-20
Bairro: SAO FRANCISCO **Logra:** RUA DONA CELINA RODRRIGUES DE
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 370 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES

PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	ISOLADA ALINHAD
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	ISOLADA
CONSERVACAO	EXCELENTE
ESTRUTURA	TIJOLO
PISO	CHAO BATIDO
INST.ELETRICA	EMBUTIDA
INST.SANITARIA	MAIS DE UMA
ACABAMENTO	EXCELENTE
FORRO	SEM
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
ARBORIZACA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 33.70 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**196.35
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 196.35 **Valor M2:**9.50
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 1790.71 **Qtde de Unidade Lote:**0

OBSEVAÇÕES

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
CATALÃO - GO
CNPJ: 02.713.006/0001-31 - Tabelião: Mauro Sylvio Netto
A. Raulina Fonseca Paschoal, 1.780 - Centro - Catalão - GO - Fone (64) 3441-2121
e-mail: msnetto@wgo.com.br
AUTENTICAÇÃO
Cópia para os devidos efeitos que a apresentado. confere com o documento original art.2º) (Decreto Lei nº 2.148/40,
Dou Fé. Catalão-GO, 13 de Julho de 2015.
Selo digital: 01101504091135106403166 da verdade.
Em testemunho
Fabiana Paranhos Netto - Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2 - AG

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

regime de comunhão parcial de bens. Dou fé.

Av.6- 10.862. Catalão, 03 de agosto de 1.994. Por Sentença de 19/05/92, do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, foi decretado o DIVÓRCIO do casal João Alfredo da Fonseca e Vanoli Ferreira Leão, em conversão à Separação Judicial Consensual do casal. Dou fé. —

Av.7- 10.862. Catalão, 03 de agosto de 1.994. Conforme Termo de Casamento nº 2.086, lavrado às fls. 210 do Livro B-49 do C.R.Civil local, o Sr. João Alfredo da Fonseca, casou-se com Fabíola Safatle Mori, sob o regime da SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, aos 17/09/92, passando a mesma a assinar: FABÍOLA SAFATLE MORI FONSECA. Dou fé.

Canc. - Av.10

R.8-10.862. Catalão, 30 de dezembro de 1.996. Nos termos do Mandado de Execução Fiscal, datado de 05/12/96, extraído dos Autos nº 2.724/96, pela Escrivania do 2º do Cível e Anexos local, assinado pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Epaminondas Miranda da Rocha e Auto de Penhora, datado de 17/12/96, Ação promovida pela Fazenda Pública Estadual contra o Frigorífico de Catalão Ltda., procedo ao registro da penhora do imóvel da Mat. e R.4 retro, de propriedade de João Alfredo da Fonseca, para assegurar o pagamento da importância de R$28.276,07 (13-05-96), devida à exequente. O referido é verdade e dou fé.

Canc. - Av.10

R.9-10.862. Catalão, 21 de dezembro de 1998. (Protocolo nº 56.542, Livro 1-B). Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 19/11/98, extraído dos autos nº 9501088189 - Execução Fiscal (referente também aos processos nºs. 9501088162, 9501088170, 9501088197 e 9501088146), pela Escrivania do 2º do Cível e Anexos local, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Epaminondas Miranda da Rocha e Auto de Arresto e Depósito, datado de 02/06/97, ação promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra FRIGORIFICO DE CATALÃO LTDA., CGC/MF nº 37.860.079/0001-30, com sede na Fazenda Córrego do Almoço, neste município; e/ou HAROLDO ROCHA DE MESQUITA, brasileiro, CI nº 284.077-Go., CPF nº 058.133.871-53, casado com Helena Lúcia Rezende Mesquita, residente e domiciliado nesta cidade; e/ou JOÃO ALFREDO DA FONSECA, já qualificado, procedo ao registro da penhora do imóvel da matrícula e R.4 retro, de propriedade de João Alfredo da Fonseca, para assegurar o pagamento da importância de R$10.954,52 (03/05/95), devida ao exequente. O referido é verdade e dou fé.

Av.10-10.862. Catalão, 29 de setembro de 2010. (Protocolo nº 108.130 - Livro 1-E). Conforme Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, datado de 24.08.2010, extraído dos Autos nº 2.099/95 e 2.724/96 (Processos nºs 9501088189 e 9600919160), de Execução Fiscal, pela 2ª Escrivania Cível e Anexos local, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, ficam canceladas as penhoras constantes dos Registros R.8 e R.9 acima. Dou fé.

R.11-10.862. Catalão, 29 de setembro de 2010. (Protocolo nº 108.131 - Livro 1-E). Nos termos da Carta de Arrematação datada de 24.08.2010, extraída dos Autos nº 2.099 - Protocolo nº 108818-12.1995.8.09.0029 (9501088189), de Execução Fiscal, pela 2ª Escrivania Cível e Anexos local, assinada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, o imóvel da Matrícula e R.4 retro, foi arrematado por HILDA NUNES FRANCO NETO, brasileira, do lar, CI nº 1.585.405-GO, CPF nº 909.941.911-20, casada com Teodoro José Nunes Neto, residente e domiciliada nesta cidade, no valor de R$13.001,00 (treze mil e um reais). O ITBI no valor de R$260,02, foi recolhido na CEF - Agências Lotéricas nºs 0805592-3 e 0810657-9, em 24.06.2010 e 29.09.2010, conforme recibos e DUAMs nºs 1651931 e 1663368.

CERTIDÃO: Certifico que, de acordo com o Art. 19, Parágrafo 1 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, o último ato praticado na Matrícula nº 10.862, folha 235 do Livro nº 2-AG de Registro Geral, foi o R.11 acima.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 13 de julho de 2015.

O F I C I A L

EMOLUMENTOS:::::R$ 44,80
TAXA JUDICIÁRIA:R$ 11,07 Karina
TOTAL:::::::::::R$ 55,87

MAURO SYLVIO NETTO - Escrevente Sub-Oficial - CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TAB. 1º DE NOTAS - Catalão - Goiás

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
01201504091135106403166
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 21030

Distrito: CATALAO
Setor: CRAC Qd. Inscrição: 0000C Lt. Inscrição: 0021 Unid.: 0 Zona: 10
Lograd.: RUA VEREADOR GERALDO G.AIRES Nr.: Bairro: CRAC
Complem.: Quadra: 0000C Lote: 0021
Edifício: Conjunto: Bloco: Apto.:

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. CPF/CNPJ:01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO Logra: RUA NASSIN AGEL
Qd.: Lt.: Nr.: 505 Complem.:
Apto.: Bl.: Edifício:

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES

PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	SIM
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 10.00 Total Area Edificada: 0.00 Area do Lote:196.35
Qtde de 0 Area do Lote Vila: 0.00 Valor M2:9.50
Área Edif. da Unid.: 0.00 Valor Venal: 0.00 Qtde de Unidade Lote:0

OBSEVAÇÕES

- 15941 - 2-BIB

REGISTRO DE IMÓVEIS 85

REGISTRO GERAL

85

LIVRO N.o 2 - BB

MATRÍCULA N.o 15.941 DATA 18 de setembro de 1.989

IMÓVEL: Um lote de terreno situado nesta cidade, designado sob nº 21 da Quadra C do Loteamento CRAC, à Rua Pilar, lado par, distante 14,00 metros da Rua D, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Pilar; pela linha de fundos mede 15,00 metros e confronta com o lote nº 05; pelo lado direito mede 12,00 metros e confronta com o lote nº 19; e, pelo lado esquerdo mede 23,70 metros e confronta com o lote nº 23. Havido em Loteamento e tendo o lote acima, uma área de 196,35 m2. PROPRIETÁRIO: Leovil Evangelista da Fonseca - espólio. TITULO AQUISITIVO: Registrado sob nº R.1- 1.799 no Livro 2D-2, deste Registro. —

R.1- 15.941. Catalão, 18 de setembro de 1.989. Nos termos da partilha em inventário do espólio de Leovil Evangelista da Fonseca, julgado nesta Comarca em 26/05/89, com trânsito em julgado, conforme Formal de Partilha expedido pelo Cartório de Família e Anexos local, coube ao herdeiro LEOVIL EVANGELISTA DA FONSECA JUNIOR, brasileiro, menor impúbere, filho de Leovil Evangelista da Fonseca e Selma Aires de Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, o imóvel da Mat. acima, no valor de Ncz$866,66 (oitocentos e sessenta e seis cruzados novos e sessenta e seis centavos).-

R.2-15.941. Catalão, 31 de outubro de 2005. (Protocolo nº 82.850, Livro 1-C). Nos termos da Escritura Pública de Permuta, lavrada em Notas do Tabelião 1º desta cidade, às fls. 158/160, do Livro nº 341, em 28.10.2005, o **MUNICIPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, adquiriu em permuta feita com Leovil Evangelista Fonseca Júnior, brasileiro, solteiro, capaz, estudante, CI nº 4.650.355-GO., CPF nº 023.547.921-74, o imóvel da Matrícula e R.1 acima, no valor de **R$15.000,00 (quinze mil reais)**.

CERTIDÃO: CERTIFICO, que de acordo com o Art.19, §1°, da Lei 6.015/73, que a presente Certidão foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, e que o último ato praticado na **Matrícula n° 15.941**, folhas 85 do Livro 2-BB de Registro Geral, foi o **R.2 acima**. Foi realizada a Consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, relativa ao proprietário do imóvel, gerando resultado: **NEGATIVO** com código hash: d4fa.4c81.5873.d234.ca9e.3b88.abc1.4aeb.dbb0.338e.

O referido é verdade e dou fé.
Catalão, 05 de dezembro de 2017.

O F I C I A L

Miriam

Cartório do Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas (Oficial) Maurício Netto Fabiano Paranhos - Catalão - Goiás

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
01101705301106106405051
Consulte este selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

EMOLUMENTOS:	R$	25,00	TAXA JUDICIÁRIA:	R$	13,13	FUNDESP:	R$	2,50
ISS:	R$	0,50	FUNESP:	R$	2,00	ESTADO:	R$	1,25
FESEMPS:	R$	1,00	FUNEMP:	R$	0,75	FUNCOMP:	R$	0,75
FEPADASAJ:	R$	0,50	FUNPROGRE:	R$	0,50	FUNDEPEG:	R$	0,50
			VALOR TOTAL	R$	48,38			

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12


SPC
HOMENAGENS POSTUMAS
Lote 21 Qd C
Estacionamento
Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

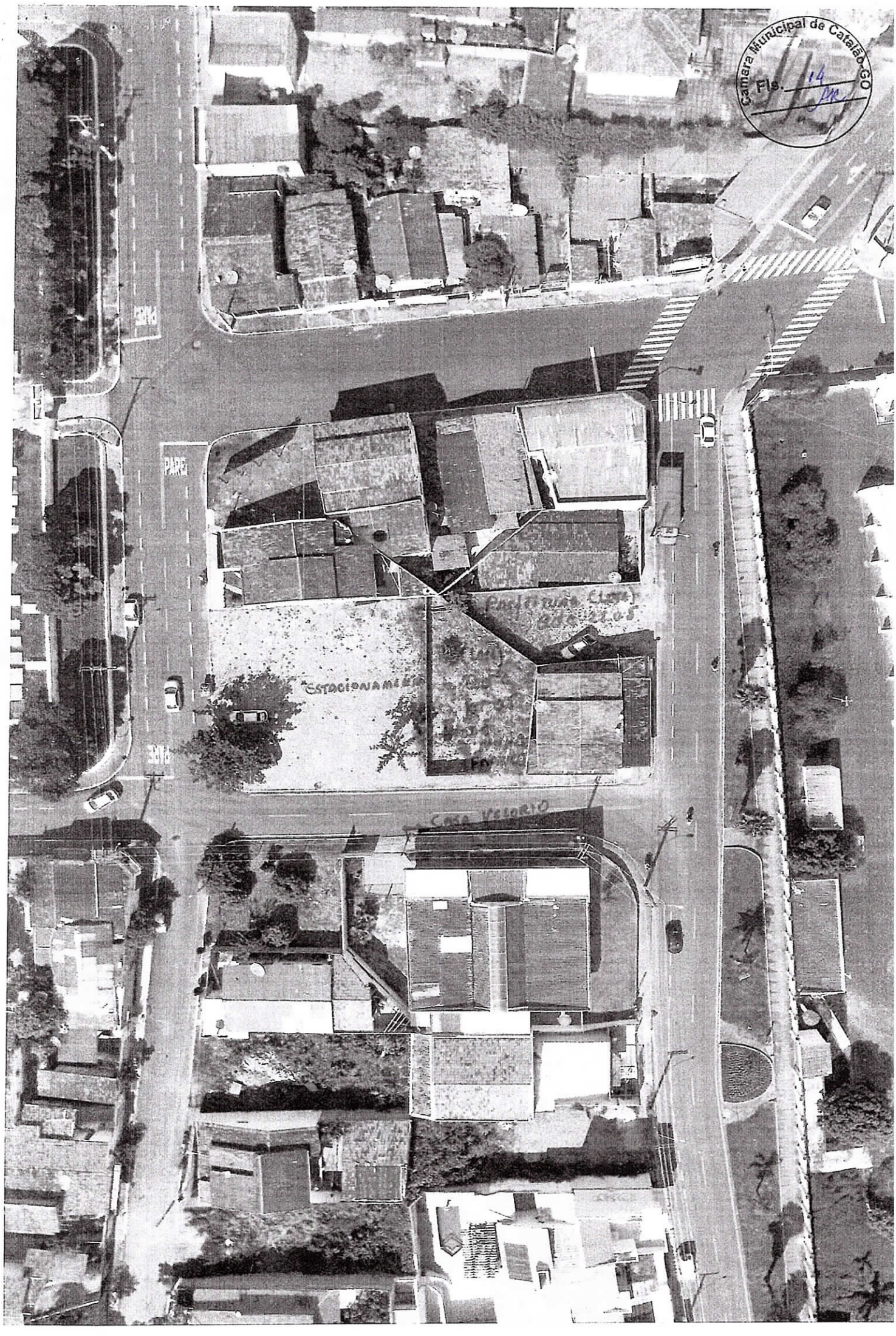

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

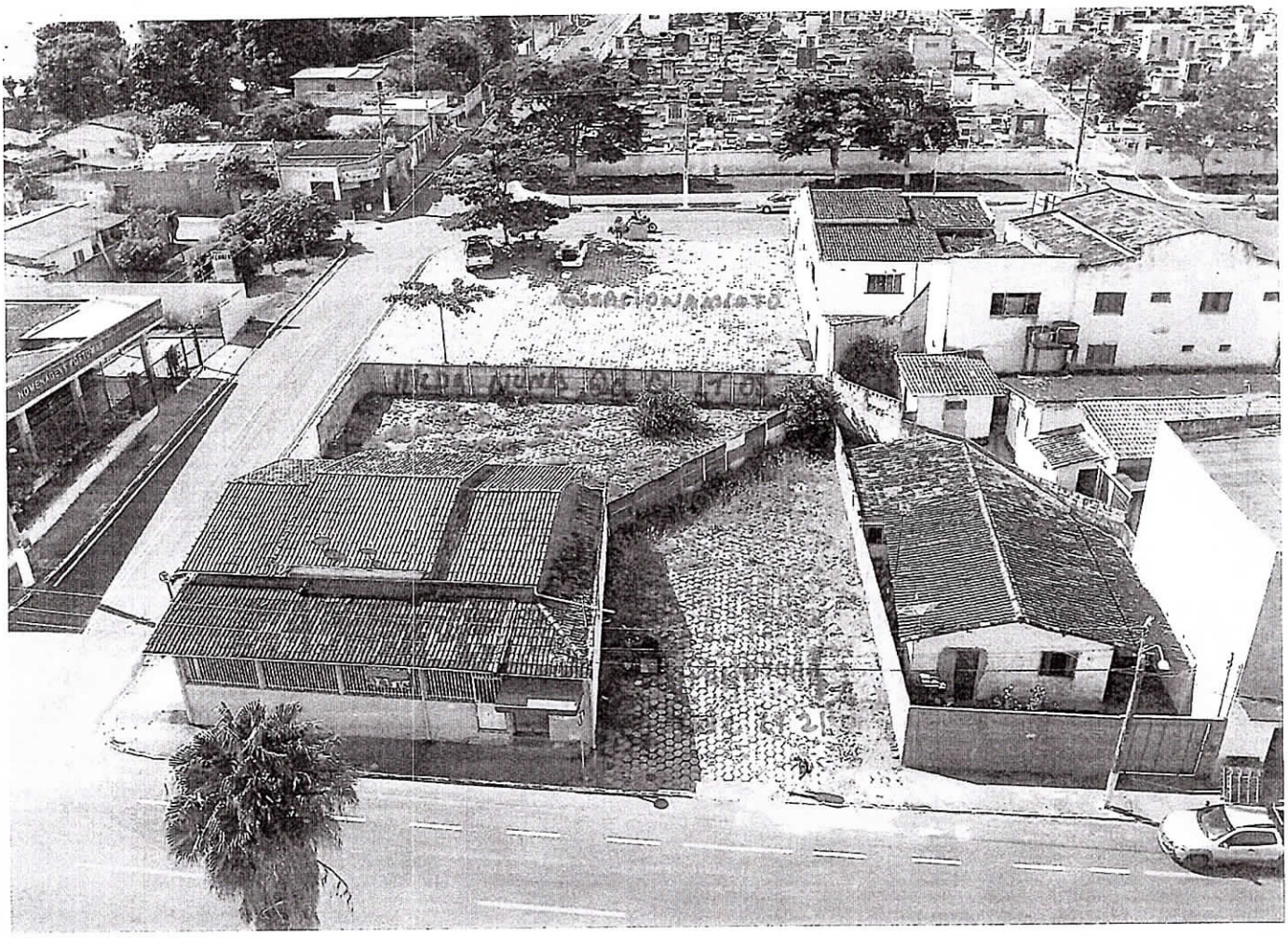

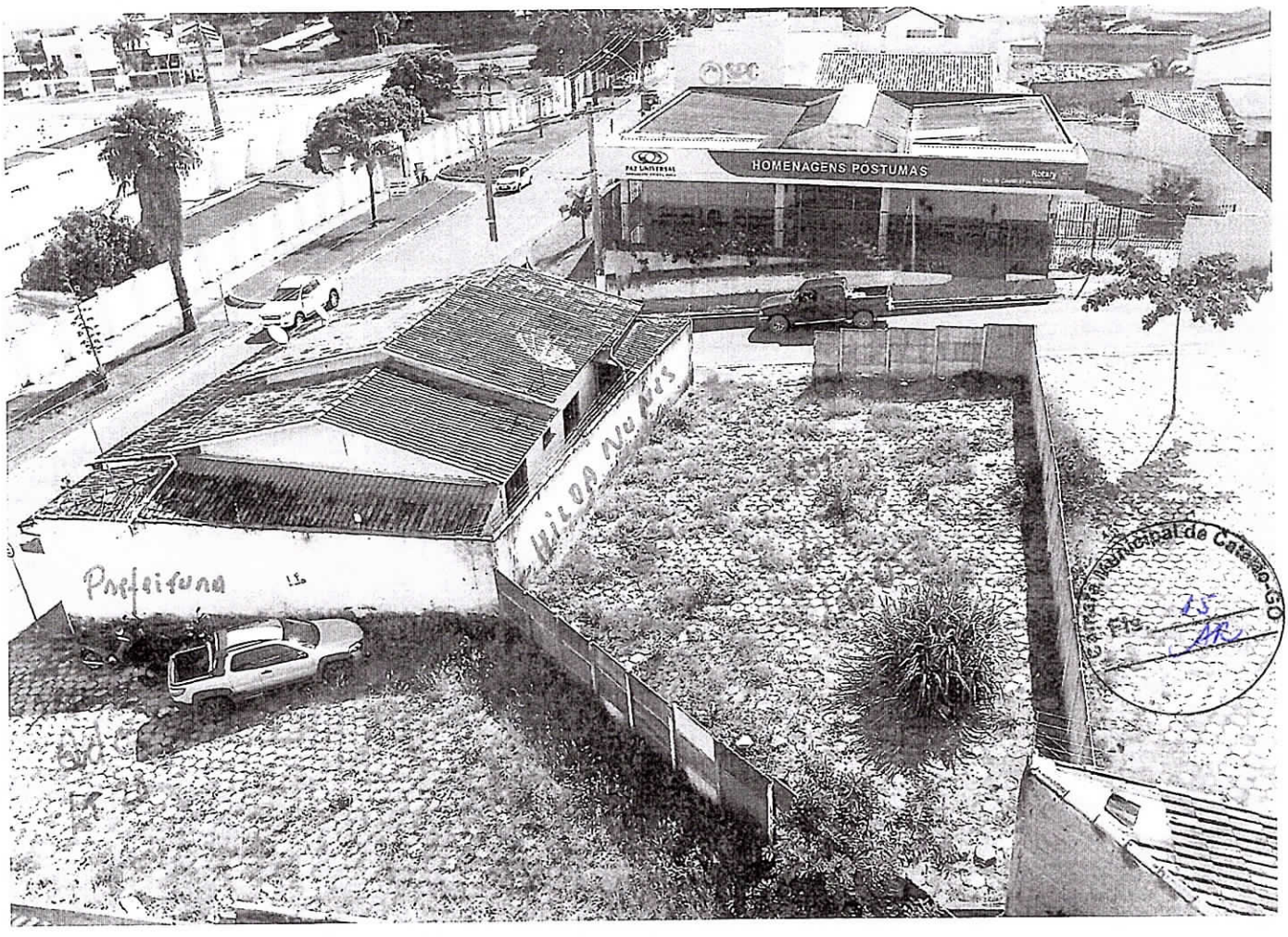

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

LEI Nº 1.967, de 05 de fevereiro de 2002.
Autógrafo de Lei nº2071 de 09 de janeiro de 2002.

"Autoriza desapropriação judicial ou amigável, e/ou permuta de bem imóvel que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, e/ou permutar por outros imóveis disponíveis pertencentes a esta municipalidade , os imóveis urbanos (terrenos) situados no Loteamento do "CRAC", desta cidade, lotes designados pelos nºs 03, 05, 18, 20 e 21, da Quadra "C", e o lote 16 da Quadra "B", do mesmo Loteamento, pertencentes a particulares.

Art. 2° - Os imóveis a serem desapropriados destinam-se a construção de um estacionamento público ao lado do Cemitério Municipal desta cidade.

Art. 3° - Para realizar a aquisição, quer amigável ou judicialmente, o Poder Executivo designará uma Comissão composta de 03 (três) pessoas para realizar a devida avaliação, que aceita pelas partes, proceder-se-á a aquisição amigável ou a permuta.

Art.4° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de Janeiro do ano de 2002.

Silvano Batista da Silva
Presidente

Enival Mamede Leão
1° secretário

Sanciono a presente Lei em todos os seus artigos.
Registre-se e publique-se.
Catalão, 05.02.2002

Adib Elias Junior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

Memorando nº 028/2018

Catalão (GO) aos, 19 de janeiro de 2018.

Aos Ilmos. Srs.
Adriano Naves
Adriano Patrício Rodrigues Souza
Hélio Fernandes Leão
Comissão Técnica – Emissão de Laudos de Avaliação de Imóveis.

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.

Prezados,

A par do prazer em cumprimentá-los, serve o presente para solicitar que avaliem os imóveis abaixo:

- 1 (um) terreno de lote situado na Quadra C, n° 05 loteamento do CRAC;
- 1 (um) terreno de lote situado na Quadra C, n° 21, loteamento do CRAC.

Limitado ao exposto, atenciosamente antecipo agradecimentos.

Catalão (GO) aos, 19 de janeiro de 2018.

Mário Henrique Cândido Amorim Leão
Procurador Fiscal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 63 de 20 de Janeiro de 2017, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação dos Imóveis.

- Um Imóvel Situado na Rua Vereador Geraldo G. Aires caracterizado como Q. C Lote.21 no Lot. Crac, com uma área de terreno 196,35m², nesta Cidade, propriedade do ***MUNICIPIO DE CATALÃO.***

- Um Imóvel Situado na Rua D caracterizado como Q. C Lote.05 no Lot. Crac, com uma área de terreno 196,35m², nesta Cidade, propriedade de ***HILDA NUNES FRANCO NETO.***

Os Imóveis ficam avaliados em ***R$100.000,00 (Cem Mil Reais)****.*

Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Diante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 22 de Janeiro de 2018.

Adriano Naves

Adriano Patrício Rodrigues de Souza

Hélio Fernandes Leão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 21025
Distrito: CATALAO
Setor: CRAC **Qd. Inscrição:** 0000C **Lt. Inscrição:** 0005 **Unid.:** 0 **Zona:** 10
Lograd.: RUA D **Nr.:** **Bairro:** CRAC
Complem.: **Quadra:** 0000C **Lote:** 0005
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: HILDA NUNES FRANCO NETO **CPF/CNPJ:**909.941.911-20
Bairro: SAO FRANCISCO **Logra:** RUA DONA CELINA RODRRIGUES DE
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 370 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES	
PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	ISOLADA ALINHAD
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	ISOLADA
CONSERVACAO	EXCELENTE
ESTRUTURA	TIJOLO
PISO	CHAO BATIDO
INST.ELETRICA	EMBUTIDA
INST.SANITARIA	MAIS DE UMA
ACABAMENTO	EXCELENTE
FORRO	SEM
ISENTO IPTU	NAO
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
ARBORIZACA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 33.70 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**196.35
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 196.35 **Valor M2:**9.50
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 1790.71 **Qtde de Unidade Lote:**0

OBSEVAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

DADOS DO IMÓVEL

CCI: 21030

Distrito: CATALAO
Setor: CRAC **Qd. Inscrição:** 0000C **Lt. Inscrição:** 0021 **Unid.:** 0 **Zona:** 10
Lograd.: RUA VEREADOR GERALDO G.AIRES **Nr.:** **Bairro:** CRAC
Complem.: **Quadra:** 0000C **Lote:** 0021
Edifício: **Conjunto:** **Bloco:** **Apto.:**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. **CPF/CNPJ:**01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO **Logra:** RUA NASSIN AGEL
Qd.: **Lt.:** **Nr.:** 505 **Complem.:**
Apto.: **Bl.:** **Edifício:**

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

INFORMAÇÕES

PATRIMONIO	PARTICULAR
UTILIZACAO	PROPRIA
OCUPACAO	VAGO
DO USO	RESIDENCIAL
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENTE
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORRO	
ISENTO IPTU	SIM
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETRICA
LIMPEZA PU

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 10.00 **Total Area Edificada:** 0.00 **Area do Lote:**196.35
Qtde de 0 **Area do Lote Vila:** 0.00 **Valor M2:**9.50
Área Edif. da Unid.: 0.00 **Valor Venal:** 0.00 **Qtde de Unidade Lote:**0

OBSEVAÇÕES

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

Parecer Jurídico nº 040/2018.

Processo:2018001709
Assunto: Desapropriação/Permuta
Requerente: Hilda Nunes Franco Neto

1. RELATÓRIO:

Para exame e parecer desta Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Planejamento e Regulação, por intermédio de seu Secretário, Sr. Luiz Carlos Jorge Dahas, encaminhou processo administrativo n° 2018001709 perpetrado pela Requerente Sra. Hilda Nunes Franco Neto, que versa sobre a indenização pela desapropriação de seu terreno de lote, situado na Quadra C, n° 05, no loteamento do "CRAC", nesta cidade.

A obrigação em indenizar se deu pela homologação da Lei Municipal n° 1.967 de 05 de fevereiro de 2002, que "*autoriza a desapropriação judicial ou amigável, e/ou permuta por outros bens imóveis aos lotes designados pelos n°s 03, 05, 18, 20 e 21, da Quadra "C". e o lote 16 da Quadra "B", do loteamento do "CRAC"*, para a construção de um estacionamento público ao lado do Cemitério Municipal desta cidade.

Em razão dos fatos, o Secretário de Planejamento e Regulação, manifestou que:

> *"Sirvo-me do presente para justificar a análise e resolução do objeto de desapropriação oriunda da Lei Municipal n° 1.967/2002, da propriedade pertencente à Sra.* ***Hilda Nunes Franco Neto, designado como sendo o Lote n° 03, da Quadra "C", do loteamento do CRAC, nesta cidade de Catalão/GO.***
> *Após as devidas vistorias, foi solicitado pela desapropriada* ***que a permuta decorrente da mencionada lei acima, que destinada à mesma o lote 21, da mesma quadra e loteamento, já que ambos os imóveis tem a mesma área de 196,35m², portanto, o mesmo valor venal, além do lote 21 está cercado com frente aberta para Rua Pilar, e está servindo apenas de estacionamento para os confrontantes dos lados, e não pela população."***

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

> *Realizada a vistoria por esta Secretaria de Regulação, constatou-se que realmente o mencionado lote 21 não está servindo o estacionamento da Casa de Velório próximo ao Cemitério Municipal, inclusive tendo sido embargo recentemente obras irregulares de confrontantes no mencionado imóvel.*
> *Salienta, que o lote n° 03 não este ainda a indenização da desapropriada por parte do Município, como é de obrigação, e inclusive encontra-se fechado de muros sem a devida utilização, de forma que,* ***manifestando ela permuta por constatar que o lote 21 em questão não está sendo útil à municipalidade, e ainda se cumprirá em definitivo a obrigação decorrente da lei municipal de desapropriação.*** *[...]*

O processo administrativo encontra-se instruído com:

Requerimento assinado e protocolizado pela Requerente, ofício n° 0079/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação, espelho e certidão atualizada dos imóveis em questão, imagens do local, cópia da lei que autoriza desapropriação, Memorando solicitando a avaliação dos imóveis emitido pela Procuradoria Geral do Município e Laudo de Avaliação dos imóveis.

É o breve relato, passo ao parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A alienação de bens da Administração Pública é restrita aos chamados bens dominiais, jamais abrangendo os de uso comum, ou de uso especial, ao menos enquanto marcados pelo vínculo de afetação ao interesse público (vínculo esse que pode decorrer de disposição legal ou de ato administrativo, fontes que determinam também a natureza do ato de desafetação).

Ressalta com felicidade Tito Prates da Fonseca que "a organização administrativa não é estática, de equilíbrio morto, um esquema, um gráfico: é vida, ação,

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

operações".[1] A nosso ver, a vida é dinâmica e as necessidades coletivas e estatais se alteram de modo que a destinação e finalidade dos bens públicos não podem ser imutáveis, cabendo ao Município decidir o melhor para a cidade. Em matéria de bens públicos, esta máxima se revela em sua maior intensidade, é inegável o caráter dinâmico e variável da atuação administrativa, que pode demandar que o Estado aliene ou adquira, afete ou desafete determinados bens, de qualquer natureza.

Esta alusão reflete a dinâmica da administração pública, que em favor da coletividade utiliza-se de bens dos particulares, desde que respeitada à estrita legalidade, visto tratar-se de direito Constitucional consagrado. Em resumo, a medida da licitude da atuação administrativa na gestão de seus bens será o atendimento ao interesse público.

O instituto da permuta rege-se por premissas subjetivas e objetivas, aquelas se justificam pelo interesse público e benefício à coletividade e esta por avaliação prévia e autorização legislativa, nos termos do art. 17 da Lei 8666/93. *In verbis:*

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
> [...]
> c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

A iniciativa da permuta pode ser tomada tanto pelo particular interessado, mediante simples petição, quanto pela administração, que oficiará o particular de seu interesse sobre o imóvel, tudo a depender da forma investida do poder público.

[1] FONSECA, Tito Prates da. Lições de direito administrativo. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1943. p. 265.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

A administração pública, sem afastar-se do regime jurídico que a torna peculiar, é, em termos econômicos, mais um, entre muitos agentes, a realizar transações econômicas com vistas à consecução dos fins que a inspiram e será dessas operações que resultará o maior ou menor sucesso no desempenho de suas competências.

Em sendo o patrimônio público bem de todos, só à representação de todos é que se pode atribuir poder para autorizar sua alienação: daí a imprescindibilidade, em todo o território nacional, da autorização legislativa para a alienação de bens (móveis ou imóveis) da Administração Pública. E, no caso de imóveis, autorização específica, com indicação do bem e dos limites da operação.

O caso em tela, está evidenciado o interesse público, visto que a Lei Municipal (Lei n° 1.967/02) autorizou a desapropriação de alguns terrenos de lotes (estando incluso o lote 05 da Quadra "C" do loteamento do "CRAC") para a implantação de um estacionamento público ao lado do Cemitério Municipal desta Cidade.

Por outro lado, conforme levantamento realizado pela Secretaria de Planejamento e Regulação (ofício n° 0079/2017 anexo), os demais terrenos de lotes desapropriados para implantação do estacionamento já estão devidamente indenizados, restando apenas o imóvel da Requerente.

Por fim, questiona-se a possibilidade em realizar a permuta para fins indenizatórios através de um terreno de lote Municipal situado na Quadra C, n° 21, no Loteamento do "CRAC", os dois terrenos (lote desapropriado e possível lote objeto de permuta) estão posicionados na mesma quadra e possuem o mesmo tamanho de área 196.35 m², inclusive, informou a Secretaria de Planejamento e Regulação que o terreno de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

lote municipal está sendo constantemente invadido pela vizinhança, tendo em seu histórico recentes embargados por obras irregulares.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto e ao que mais dos autos consta, orienta-se:

Pelo deferimento ao pedido que versa sobre indenização através de permuta amigável de um imóvel particular desapropriado para a implantação de um estacionamento público ao lado do Cemitério Municipal desta cidade, a ser realizada com um terreno de lote Municipal situado na Rua Vereador Geraldo G. Aires, n°21, Loteamento do "CRAC.

É o parecer, s.m.j.

Catalão (GO) aos, 21 de fevereiro de 2018.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 27

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 019/2.018

Referência: **PROJETO DE LEI 019, de 02 de Março de 2.018.**
Assunto: **"Autoriza a permuta de lotes de terreno, com o objetivo de solucionar antigo problema de acesso a lote particular devido à construção de obra municipal na Rua D e da outras providências".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**
EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. PODER EXECUTIVO. PERMUTA DE BENS IMÓVEIS EM DECORRÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. OBRIGATORIEDADE. REQUISITOS PROCESSUAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 019/2018**" que ***"Autoriza a permuta de lotes de terreno,***

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 28

Pois bem, *a priori* verifica-se que o presente Projeto de Lei trata-se de autorização para permutar terrenos com áreas de 196,35 m^2 no Loteamento CRAC sem qualquer volta compensatória para regularização do estacionamento da Casa de Velórios de Catalão, **não** tendo sido instruído na forma recomendada já que desacompanhado da devida justificativa, que, contudo é extraída do próprio texto legal e documentos que instruem não se demonstrando prejuízo a matéria.

Uma vez destacada a justificativa do Executivo para matéria, passa-se à análise da iniciativa da proposição, da sua adequação ao Regimento Interno da Casa, bem como ainda ao caráter constitucional e atestando ou não sua legalidade.

Quanto a **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sob à ótica **regimental**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na seara **constitucional**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais

Thadeu Botega Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031-188

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 29

estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto o referido projeto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

Importante salientar que para aprovação tal proposição necessitará do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa**, conforme previsto no art. 127, § 1°, "g" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 12 DE MARÇO DE 2018.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 30

PROTOCOLO
19 / 03 / 2018
Hrs: 10:34
Patrícia Julia

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 24, de 2018, sobre o Projeto de Lei, nº 19, de 02 de março de 2018.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 19, de 02 de março de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, que ***"pede autorização, do Legislativo Catalano, para promover permuta de lotes de terreno, com objetivo de solucionar antigo problema de acesso a lote particular devido à construção de obra pública municipal na Rua D e dá outras providências."***

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 02.03.2018, e foi deliberada em 06 de março de 2018.

Justificativa do autor: ***a presente proposição pretende permutar lotes de terrenos, objetivando solucionar problema de acesso a lote de terreno particular, causado por obra pública.***

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a emissão de parecer fundamentado, bem como o voto.

Claúdio Lima
Vereador

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 31

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, solucionar problema de acesso a lote de terreno particular, causado por obra pública.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 98, §1º, IV, do Regimento Interno e art. 44, VII da lei Orgânica do Município de Catalão. Vejamos:

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:

(...);

VII *- Celebrar convênio, acordos, contratos,* ***e outros ajustes do interesse do município.***

Claúdio Lima
Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Superada esta etapa, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Regimentalidade – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de Lei em questão segue o disposto no art. 93, §1º, "c" c/c art. 98, §1º, IV, bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 27 e 28, respectivamente, ambos do Regimento Interno.

Claúdio Lima
Vereador

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

CONCLUSÃO

Jair Humberto da Silva
Vereador

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 33

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 20, de 02 de março de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Presidente.

Catalão/GO, 16 de março de 2018.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Acompanha o voto do Presidente:

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o voto do Presidente:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 34

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER

Referência: **PROJETO DE LEI nº 019/2018, de 02 de Março de 2.018.**
Assunto: **"Autoriza a permuta de lotes de terreno, com o objetivo de solucionar antigo problema de acesos a lote particular devido à construção de obra pública municipal na Rua D e da outras providências".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designado relator nos termos do art. 27 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a análise do referente projeto sobre a ótica financeira, considerando os aspectos da legalidade orçamentária da matéria.

RELATÓRIO

Trata-se de projetos de lei do Poder Executivo, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"PROJETO DE LEI N° 019, DE 02 DE MARÇO DE 2.018"** que ***"Autoriza a permuta de lotes de terreno, com o objetivo de solucionar antigo problema de acesos a lote particular devido à construção de obra pública municipal na Rua D e da outras providências"***.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 35

Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município.

Desta sorte, verifica-se que não fere nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, atendendo as previsões da municipalidade apontadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual em vigência, atendendo assim as finalidades pretendidas pela municipalidade.

VOTO

Neste interim, estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opino pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É como voto.

CATALÃO (GO), 08 DE MARÇO DE 2018.

ROSÂNGELA SANTANA FERREIRA
Relatora

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 36

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 18, de 23 de março de 2018.

"Autoriza permuta de lotes de terreno, com o objetivo de solucionar antigo problema de acesso a lote particular devido à construção de obra pública municipal na Rua D e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, o **lote de terreno** a seguir designado: Lote nº 21 da Quadra C, do Loteamento CRAC, com área de 196,35 m², cadastrado com CCI nº 21030, situado nesta cidade à Rua Pillar, registrado no CRI local sob o nº R.2-15.941, no livro 02 de Registro Geral de **propriedade do Município de Catalão**, pelo **lote de terreno** situado nesta cidade à Rua D, designado como Lote nº 05, da Quadra C do Loteamento CRAC, com a área de 196,35m², cadastrado com CCI nº 21025, registrado no CRI local sob o nº R.11-10.862, no livro 02 de Registro Geral, de **propriedade de Hilda Nunes Franco Neto**.

§1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, o lote pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição, passando-o à categoria de bem disponível.

§2º - A permuta dos imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de Avaliação datado de 22 de janeiro de 2018, elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 37

§4º - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica declarado bem **de Uso Comum do Povo,** e como tal afetado em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§5º - A área a ser adquirida pelo Município serviu para construção do estacionamento público da Casa de Velórios de Catalão, o que impediu acesso ao lote de propriedade da senhora Hilda Nunes Franco Neto, visto que este dá entrada ao estacionamento supracitado.

§6º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 38

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.547, de 27 de março de 2018.

"Autoriza permuta de lotes de terreno, com o objetivo de solucionar antigo problema de acesso a lote particular devido à construção de obra pública municipal na Rua D e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, o **lote de terreno** a seguir designado: Lote nº 21 da Quadra C, do Loteamento CRAC, com área de 196,35 m², cadastrado com CCI nº 21030, situado nesta cidade à Rua Pillar, registrado no CRI local sob o nº R.2-15.941, no livro 02 de Registro Geral de **propriedade do Município de Catalão**, pelo **lote de terreno** situado nesta cidade à Rua D, designado como Lote nº 05, da Quadra C do Loteamento CRAC, com a área de 196,35m², cadastrado com CCI nº 21025, registrado no CRI local sob o nº R.11-10.862, no livro 02 de Registro Geral, de **propriedade de Hilda Nunes Franco Neto**.

§1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, o lote pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição, passando-o à categoria de bem disponível.

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 39

§2º - A permuta dos imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de Avaliação datado de 22 de janeiro de 2018, elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§4º - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica declarado bem **de Uso Comum do Povo,** e como tal afetado em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§5º - A área a ser adquirida pelo Município serviu para construção do estacionamento público da Casa de Velórios de Catalão, o que impediu acesso ao lote de propriedade da senhora Hilda Nunes Franco Neto, visto que este dá entrada ao estacionamento supracitado.

§6º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 40

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal